

PROC. ADMINISTRATIVO: 27.123/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FULCRO ART. 30.II-C
LEI FEDERAL 13.303/2016

Parte

TERMO DE CONTRATO 021/2023

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon n.º 400 "B", Quitandinha Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente Cedenyr Guaracy Vieira, brasileiro, Empresário, portador da C I 81147361-0 e CPF 116.830.407-59 neste ato designados como CONTRATANTE e de outro lado, MASTER DE ITABORAI COMERCIO E SERVIÇOS EEIRELI, estabelecida na Avenida 22 de Maio nº 6.453- sala 903-Centro/Itaboraí-RJ - inscrita no CNPJ sob o nº 09.172.469/0001-82 neste ato representada por seu Sócio RICARDO LUIZ DE SALLES SOUZA, portador do documento de identidade CRC/RJ nº 59.367/0.7 designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

1.1- Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços de Auditoria das Demonstrações Contábeis de exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022

CLÁUSULA SEGUNDA (PREÇOS E PAGAMENTO):

2.1- Ficam estipulados os valor para o pagamento da execução dos serviços de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**

2.2- O pagamento será efetuado ao final dos trabalhos, após a emissão dos pareceres, em até 15 dias, contados a partir do ateste da Nota Fiscal pelo responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA (DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS):

3.1- Descritivo dos serviços a serem prestados:

3.1.1- Auditoria nas demonstrações financeiras do ano de 2022, com levantamento e verificação por amostragem do ativo imobilizado.

3.1.2- auditoria do balanço patrimonial e demonstrações findo em 31/12/2022, com

[Handwritten signature]



entrega de parecer, recomendações e relatórios de auditoria, assim como parecer sobre a eficiência e economicidade das aplicações dos recursos. A Auditoria se dará sobre a rubrica das demonstrações financeiras, efetuando testes de auditoria e conferência dos registros em conformidade com a NBC e auditoria.

3.1.3- Os serviços a serem prestados:

3.1.1.3.1- Apreciação e acompanhamento dos controles internos

3.1.1.3.2- Revisão dos aspectos fiscais, legais e societários,

3.1.1.3.3- Revisão dos balancetes mensais referentes a janeiros à Dezembro de 2022

3.1.1.3.4- Parecer sobre demonstrações contábeis do exercício findo em 31/12/2022

3.1.1.3.5- Parecer sobre aplicações de recursos quanto a eficiência e economicidade de acordo com a legislação.

3.1.1.3.6- Revisão dos recolhimentos de tributos e contribuições, encargos sociais e outros recolhimentos pertinentes as atividades da contratante

3.1.1.3.7- Acompanhamento do inventário do estoque com referência no relatório de Auditoria.

3.1.1.3.8- Revisão e apreciação das rubricas do ativo imobilizado

CLÁUSULA QUARTA (Da fiscalização de execução):

4.1- A fiscalização da execução caberá ao controle interno da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA (PRAZO):

5.1- O presente Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, e terá vigência pelo prazo de 30 dias, extinguindo-se independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA (TRIBUTOS):

6.1- Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

CLÁUSULA SETIMA (PENALIDADES):

7.1- Pelo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços do objeto deste, a Contratada sujeitar-se-á às sanções da Lei 13.303/2016 e as previstas por este Instrumento:



7.2- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato em caso de recusa no cumprimento de obrigações por prazo superior a cinco dias por razão imputável a Contratada dos serviços.

7.3- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato para qualquer outro tipo de infração ou descumprimento aos Termos deste Edital para a qual não esteja prevista penalidade específica;

7.4- A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a COMDEP até reabilitação. Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO):

8.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos da lei 13.303/2016 A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista nesta mesma Lei.

CLÁUSULA NONA (DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO):

9.1- As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriunda do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Petrópolis.

9.2- Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 17 de Abril de 2023

COMDEP - CIA. MUN. DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS
CONTRATANTE

CONTRATADO